



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI N° 1.852

De, 01 de agosto de 1995.

QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO
E DÁ NOVA REDAÇÃO À ARTI -
GOS DA LEI N° 1.710, DE 14/12/93
(CÓDIGO DE POSTURAS DO MU-
NICÍPIO DE ITAGUAÍ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º-~~Os antigos 15, 24, 30, 37, 43, 46, 97, 115, 119, 123, 130, 135, 144, 152 e 167, da Lei nº 1.710, de 14/12/93, passam a vigorar com o seguinte redação :~~

“Art...- Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa, de 01(uma) a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município”.

Art. 2º-~~O artigo 61, da Lei nº 1.710, de 14/12/93, passa a vigorar com a seguinte redação :~~

“Art.61 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município.”

Art.3º-~~O art.70, da Lei nº1.710, de 14/12/93, passa a vigorar com a seguinte redação :~~

“Art.70 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 3 (três) a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art.4º - Fica acrescentado o parágrafo terceiro, ao art.5º, da Lei nº 1.710, de 14/12/93, com a seguinte redação :

“Art.5º -.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º - quando verificado o não cumprimento das disposições que garantam a perfeita higiene em todos os estabelecimentos do Município, o Chefe do Executivo, determinará a imediata interdição do infrator, até que se restabeleça às condições adequadas de higiene prevista neste Código e nos regulamentos da Fiscalização Sanitária do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 03 de agosto de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

